

LEI COMPLEMENTAR Nº. 415/10  
DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a abrangência das funções de magistério no âmbito municipal para efeito do disposto no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Para o fim do disposto no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal são consideradas como funções de magistério equiparadas a de professor, no âmbito do Município, aquelas exercidas por professores que:

I – estejam em exercício de atividades docentes em salas de aula;

II – estejam readaptados, mas lotados nas Unidades Escolares e exercendo atividades atinentes ao magistério;

III – VETADO.

Art. 2º. O tempo de exercício anterior à edição desta lei complementar, nas funções e locais descritos nos incisos II e III do artigo 1º, também será considerado para fins de aposentadoria especial.

Art. 3º. Para fins de aposentação em regime especial aplicável às funções de magistério, será computado apenas o tempo de exercício efetivo das funções especificadas nesta lei complementar.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

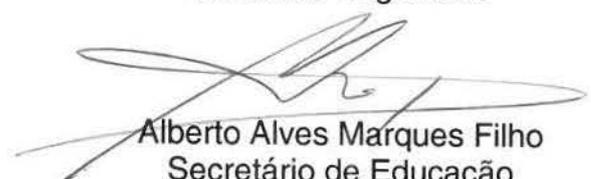
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de janeiro  
de 2010.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Educação



Ronaldo José de Andrade  
Resp/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar nº 65/2009, de autoria do Vereador Juvenil Silvério)